Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 09

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **PROCESSO 86.380**

**PROJETO DE LEI Nº 13.317**, dos Vereadores **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ANTONIO CARLOS ALBINO,** que define como atividade essencial, em caso de emergência de saúde pública decorrente de surto viral, o funcionamento de estabelecimentos comerciais de pequeno porte, salões de beleza e cabeleireiros, academias de ginástica e congêneres, consultórios e escritórios de profissionais liberais, nas condições que especifica.

**PARECER**

A proposta em análise, dos Vereadores Adilson Roberto Pereira Junior e Antonio Carlos Albino, busca definir, como atividade essencial, em caso de emergência de saúde pública decorrente do surto viral, o funcionamento de estabelecimentos comerciais de pequeno porte, salões de cabeleireiros, academias de ginástica e congêneres, consultórios e escritórios de profissionais liberais, desde que respeitadas as devidas medidas de segurança.

Ademais, justificam os autores, em momentos como esses, de grande apreensão e comoção, a sociedade tende a entrar em pânico, o que acaba afetando em demasia o tecido econômico e social, assim, com estas atividades funcionando em sistema controlado, tais efeitos podem ser atenuados e com isso, contribuir satisfatoriamente com a tranquilidade dos munícipes durante a pandemia do novo coronavírus. No entanto, da Procuradoria Jurídica da Casa, recebeu parecer contrário porquanto, segundo o referido órgão, tal designo é atribuído ao Chefe do Executivo (fls. 05/08).

Ocorre, porém, que legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação municipal, estadual e federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão porque esta proposta mostra-se convincente quanto à competência.

Em conclusão, considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 09-03-2021.

APROVADO 09/03/21

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**
**Relator**

**ANTONIO CARLOS ALBINO**
**Presidente**

**EDICARLOS VIEIRA**
*"Edicarlos – Vetor Oeste"*

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**Engº. MARCELO GASTALDO**

/ale